



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

## RESOLUÇÃO N.º 59/2003 DE 17 DE ABRIL DE 2003

**“DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE 2º GRAU E SUPLETIVO E DÁ AUTORIZAÇÃO À CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS SOB A FORMA DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTAM O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ APROVOU E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, através de seu Presidente autorizado a aceitar como estagiários, estudantes de 2º grau e de nível universitário nos moldes das legislações Federal e Estadual atinentes, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio estudantil nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e/ou termo de cooperação com instituições de ensino.

Art. 2º - Os estagiários a que se refere o artigo 1º, desta Lei, receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente ao do menor vencimento constante da Tabela do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Art. 3º - O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar 40 (quarenta) horas semanais de atividade de Segunda à Sexta - Feiras, compatibilizando este com o horário escolar.

Parágrafo Único - Poderá haver na administração estágio remunerado com 20 (vinte) horas de atividades semanais, por parte do aluno estagiário, e para tanto o mesmo receberá a título de remuneração, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor vencimento constante da Tabela do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Art. 4º - A Secretaria da Câmara Municipal ao receber os estagiários, deverá realizar relatórios e avaliações específicas sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-se na Secretaria.

Art. 5º - A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Municipalidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000

Fone/Fax: 18 3329 1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 17 DE ABRIL DE 2003.

13º Ano da Emancipação Política

11º Ano da Instalação

  
**DARCI PAÍTL**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicado na Secretaria da Câmara, dia 17 de abril de 2003

  
**IVONE OLIVO FRIZO**  
**ASSISTENTE LEGISLATIVO**

**TARUMÃ**